



GOVÉRNO DA PARAIBA

LEI N.º 4.213 , de 15 de dezembro de 1980

Cria, no Município de Sapê, o Distrito Judiciário e Administrativo de Inhaúá e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no Município de Sapê, o Distrito Judiciário e Administrativo denominado INHAUÁ, com sede no povoado do mesmo nome, que é elevado à categoria de Vila.

Art. 2º - O Distrito ora criado terá os seguintes limites:

Ao Norte: Nos limites do Município de Sapê com o Município de Mamanguape.

Ao Sul: Começando na ligação da rodovia Sapê-Mamanguape com a estrada de Renascença, seguindo em linha reta passando por terras pertencentes as fazendas São Salvador e Nossa Senhora de Lourdes, indo até a fazenda Gendiroba nos limites com o Município de Mari.

A Leste: Partindo do pontilhão do rio Miriri, existente na estrada Sapê-Mamanguape, seguindo pelo lado direito da mencionada rodovia, até o ponto de ligação com a estrada de Renascença.

Ao Oeste: Nos limites do Município de Sapê com os Municípios de Mamanguape, Araçagi e Mari.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um Cartório de Registro de Nascimento e Óbito, bem assim uma Subdelegacia de Polícia, com os seus respectivos suplentes, com jurisdição no Distrito, ora criado, na forma da lei.

ENCADU NO D. ORIGINAL  
DESTA DATA

Em 16/12/1980

*Alcino*



LEI Nº 4.213 DE 15 DE dezembro DE 1980

Art. 4º - A instalação do novo Distrito dar-se-á em 30 (trinta) dias, após a publicação desta Lei, perante o juiz de Direito da Comarca, do qual faz parte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 15 de dezembro de 1980, 92º da Proclamação da República.

(Clóvis Bezerra Cavalcanti)  
GOVERNADOR EM EXERCÍCIO

(Ananias Pordeus Gadelha)  
SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA